BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Báruè:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Governo do Distrito de Macossa

Despacho

Governo do Distrito da Manhiça

Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Aviso LPP n.º 11410L

Aviso LPP n.º 11085L

Aviso LPP n.º 10509C

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Baruk Nova Esperança.

Associação dos Antigos Estudantes de Calanga, Residentes e Família Machel.

Africa Diamante Azul Auto Decoração, Limitada.

Agrigemo Enterprises & Services, Limitada.

Amélia International Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arena Luxury Design, Limitada.

Beryl, Limitada.

Botle Buhle Brands Moz, Limitada.

Cfao Motors Mozambique, Limitada.

Chalimbana, Limitada.

Chava Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicamba Enterprises, Limitada.

China and Africa Grain and Oil Co, Limitada.

Dai – Ichi - Motors, Limitada.

D&AL Obras e Construção Investimento, Limitada

Easy Stay Imobiliaria e Serviços, Limitada.

ECO Turismo de Eco Turismo de Metapiri, Limitada.

EL Ermanos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

German Import & Export, Limitada.

Glacen Mobiliária & Serviços, Limitada.

Harbour Island – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Holly Space – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imprima Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC Solutions & Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JEAF G. Holding, Limitada.

Juvic Business e Connections, Limitada.

Kooc Produtos Alimentares, Limitada.

LJHS - Agrotack Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LMS Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. S Catering & Decor, Limitada.

Mega Print, Gráfica e Comunicação Visual, Limitada.

Mister Bill Tong, Limitada.

Moçambique Indústrias – Sociedade Unipessoal, SA.

Molus Holdings, Limitada.

Mzansi Civils and Tar, Limitada.

Mzansi Civils and Tar, Limitada.

P&K Development Co, Limitada.

Palma Companhia de Seguros, S.A.

Pirena Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Porcicultura Cubmoz. D.S, Limitada.

Primal, Limitada.

Reddys Bar, Limitada.

RGB - Consultores e Corretores de Seguros, Moçambique, Limitada.

Salama Food, Limitada.

Santuário Trinta e Cinco, Limitada.

SBEL & Farinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SIM Mining, Limitada.

Teamlink – Consultoria & Serviços, Limitada.

Tintas Ideal Mozambique, Limitada.

Tongyi International Travel Agency, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo – Ginwala Filhos, Limitada.

Zambezi Mineral, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Baruk Nova Esperança como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Baruk Nova Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Governo do Distrito de Báruè

Despacho

No dia 16 de Abril de 2024, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Caeredzi, situada na localidade de Nhassacara, Posto Administrativo de Nhampassa, requereu o Administrador do Distrito de Báruè, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Caeredzi, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Caeredzi, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que trata de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.° 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.° 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Caeredzi.

Governo de Distrito de Báruè, em Catandica, 22 de Abril de 2024. — O Administrador, *David Franque*.

Despacho

No dia 19 de Abril de 2024, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhangade, situada na localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica – sede requereu o Administrador do Distrito de Báruè, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhangade, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhangade, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que trata de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.° 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.° 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhangade

Governo de Distrito de Báruè, em Catandica, 22 de Abril de 2024. — O Administrador, *David Franque*.

Governo do Distrito de Guro

Despacho

No dia 31 de Outubro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhalua, situada na localidade de Demaufe, Posto Administrativo de Mandie, requereu a Administradora do Distrito de Guro, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhalua, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhalua, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que trata de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.° 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.° 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhalua.

Governo do Distrito de Guro, aos 15 de Abril de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

No dia 31 de Outubro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nthongue, situada na localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro-Sede, requereu a Administradora do Distrito de Guro, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nthongue, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nthongue, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que trata de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.° 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nthongue.

Governo do Distrito de Guro, aos 15 de Abril de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

No dia 31 de Outubro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Thanda, situada na localidade de Thanda, Posto Administrativo de Nhamassonge, requereu a Administradora do Distrito de Guro, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de

Recursos Naturais de Thanda, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Thanda, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que trata de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.° 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Thanda.

Governo do Distrito de Guro, aos 15 de Abril de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Governo do Distrito de Macossa

Despacho

No dia 25 de Outubro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Zamulamombe, Licoma, Changamire, Tropa e Hombechawa, situada na localidade de Macossa Sede, Posto Administrativo de Macossa Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Macossa, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhawata, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhawata, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.° 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhawata.

Governo do Distrito de Macossa, aos 10 de Junho de 2024. — O Administrador, *António Dinis.*

Governo do Distrito da Manhiça

Despacho

Maria Fernanda Moçambique Tonela, Administradora do Distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em apresentação da Associação de Antigos Estudantes de Calanga, Residentes e Família Machel, sedeada em Lagoa Phati, Localidade de Calanga, Posto Administrativo de Calanga, Distrito da Manhiça, Província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica – se que a cooperativa prossegue fins lícitos e legalmente exigidos para o efeito.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.° 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.° 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação de Antigos Estudantes de Calanga, Residentes e Família Machel.

Governo do Distrito da Manhiça, aos 14 de Junho de 2024. — Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso n.º 11410LLPP

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Atlantic Resorces Sociedade – Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11410L, válida até 21 de Fevereiro de 2029 para espodumena, lepidolite, tantalite e minerais associados, no Distrito de Mocuba na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 10' 00,00"	36º 33" 00,00"
2	- 17º 10' 00,00"	36º 27" 50,00"
3	- 17º 01' 10,00"	36º 27" 50,00"
4	- 17º 01' 10,00"	36º 24" 50,00"
5	- 16º 59' 30,00"	36º 24" 50,00"
6	- 16º 59' 30,00"	36º 33" 50,00"
7	- 17º 00' 20,00"	36º 33" 50,00"
8	- 17º 00' 20,00"	36º 33" 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso n.º 11410LLPP

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2024, foi atribuída a favor de DCE Empreendimentos Sociedade – Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.° 11085L, vá1ida até 27 de Fevereiro de 2029 para ouro no Distrito de Manica na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 52' 40,00"	33º 01" 40,00"
2	- 18º 52' 40,00"	33º 03" 20,00"
3	- 18º 52' 50,00"	33º 03" 20,00"
4	- 18º 52' 50,00"	33º 01" 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso n.º LLP/10509C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de MIS – Maria Ivone & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10509C, vá1ida até 5 de Abril de 2049 para ouro e minerais associados, no Distrito de Mecuburi e Muecate na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14º 48' 20,00	39º 01" 10,00"
2	-14º 48' 20,00	39º 08" 30,00"
3	-14º 46' 50,00	39º 08" 30,00"
4	-14º 46' 50,00	39º 09" 00,00"
5	-14º 46' 30,00	39º 09" 00,00"
6	-14º 46' 30,00	39º 09" 40,00"
7	-14º 45' 10,00	39º 09" 40,00"
8	-14º 45' 10,00	39º 11" 50,00"
9	-14º 43' 50,00	39º 11" 50,00"
10	-14º 43' 50,00	39º 18" 50,00"
11	-14º 47' 50,00	39º 18" 50,00"
12	-14º 47' 50,00	39º 09" 40,00"
13	-14º 49' 40,00	39º 09" 40,00"
14	-14º 49' 40,00	39º 01" 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Baruk Nova Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101725324 a Associação com a denominação supra citada, com sede no Bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio, Província de Manica, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objectivos da associação)

A associação tem os seguintes objectivos:

a) prestar assistência religiosa, social e cultural;
b) praticar obras de beneficiencia;
c) relaizar obras missionárias tais como promover nas comunidades o espirito de ajuda mútua espiritual e material, consciencializar os cristãos sobre a vida de fé através de livros e revistas cristãs;
d) apoiar as comunidades na melhoria das condições de vida,seu bem-estra social, saúde e educação, o seu nível de formação, no respeito aos principios dos Direitos Humanos e da Constituição da República de Moçambique;
e) apoiar as Igrejas na área de treinamento espiritual, distribuição de literaturas biblicas entre outros;
f) apoiar as Igrejas na divulgação do combate aos casamentos prematuros através da divulgação da Lei de Protecção da Mulher, Criança e Idosos e promoção dos Direitos Humanos;
g) treinar lideres esclesiásticos nacionais;
h) estabelecer e promover pequenos projectos sustentáveis e de ênfase comunitário com objectivo de melhorar as condições de vida das comunidades carentes;
i) colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficientes e de assistência social e filantrópicas.

ARTIGO SEGUNDO

(Categoria de membros)

A associação tem os seguintes membros: Fundadores, membros Efectivos e membros Correspondentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são:
a) Assembleia Geral;
b) Concelho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e é constituida por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos, composto pelo presidente, vice presidente e um secretário.

Três) O Concelho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da Associação, composto pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Quatro) O Concelho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração de mandato)

Um) Os membros do Concelho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de cinco anos renováveis, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) O Concelho Fiscal é eleito em Assembleia Geral por uma mandatode três anos renovável por quatro vezes.

ARTIGO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da Associação são obtidos através de denotivos, ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir e por outros meios lícitos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 25 de Julho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Associação dos Antigos Estudantes de Calanga, Residentes e Família Machel

Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Antigos Estudantes de Calanga, Residentes e Família Machel é uma instituição social de âmbito local, sem fins lucrativos, de direito privado, regendo - se pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local com Sede em Lagoa Phate, Posto Administrativo de Calanga, Distrito de Manhiça e Província de Maputo.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se com outras associações e Organizações Nacionais

ou Estrageiras, desde que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

a) seleccionar os melhores alunos de todas Escolas Secundárias do Posto Administrativo Calanga para serem formados em diversos cursos técnico - profissionais a nível da Província e Cidade de Maputo;
b) desenvolver estratégias de retenção de alunos nas escolas e, em particular, a rapariga;
c) ajudar os jovens e a comunidade em geral na geração de auto - emprego para o desenvolvimento local;
d) promover projectos de geração de renda de âmbito social;
e) estancar o efeito de êxodo rural e garantir o regresso seguro dos nativos;
f) promover a integração social e comunitária dos nativos e residentes de Calanga;
g) desenvolver acções que garantam uma Calanga segura e em paz;
h) promover o turismo de Calanga.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõe-se a criar, organizar e manter as seguintes actividades:

a) agricultura, pecuária e pesca;
b) apicultura;
c) agro-indústrias;
d) turismo;
e) transporte local de pessoas e bens;
f) cultura e desporto;
g) empreendedorismo;
h) educação e formação profissional.

ARTIGO SEXTO

(Financiamento)

Um) Para a prossecução das actividades supracitadas, a Associação contará com os seguintes financiamentos:

a) quotas dos membros;
b) apoio de ONG´S;
c) agentes económicos;
d) turistas;
e) projectos da associação.

Dois) Para as alíneas *b*), *c*), *d*), e *e*) do plano de financiamento serão produzidos documentos normativos e circulares ao nível da associação e aprovados pela Assembleia Geral em coordenação com as normas e leis em vigor no país e as estruturas governativas locais, distritais, provínciaís e de nível nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros e admissão)

Um) A associação será constituída por um número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Dois) Serão admitidos como membros da associação, todas as pessoas que são nativas ou residentes de Calanga e Família Machel.

Três) Os membros serão admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa local sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Quatro) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental da Direcção Administrativa.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros Fundadores: aqueles membros que tenham contribuído na criação da associação e assinaram a acta de fundação;
b) Membros Efectivos: aqueles membros que fazem acompanhamento na execução de todos trabalhos da associação, podendo ser da direcção assim como não. Participam na aprovação e tomada de decisões de todos projectos da associação. Pode concorrer de forma electiva a cargos de direcção e directa para gestão de projectos da associação desde que reúnam requisitos necessários para tal cargo, sejam nativos ou da Família Machel, e sejam residentes em Calanga com a sua cotização regularizada. E apenas estes tem o direito de eleger e serem eleitos a cargos de direção da associação e compõem a Assembleia Geral;
c) Membros Simples: aqueles que participam de forma directa ou indirecta através da contribuição de ideias, conhecimento, qualquer que seja o apoio social dentro da organização, desde que tenha o cartão de membro e a sua cotização regularizada. Estes membros gozam de um estatuto social e primazia em todos os projectos da associação e deveram ser comunicados e chamados a contribuir de qualquer que sejam os trabalhos a serem desenvolvidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) participar nas actividades ou iniciativas desenvolvidas pela associação;
b) receber cartão de membro mediante condições estabelecidas;
c) recorrer das decisões ou deliberações que se reputam injustas;
d) gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
e) participar das Assembleias Gerais, ordinárias extraordinárias, com direito a voz e voto;
f) eleger e ser eleito para os cargos electivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

a) desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para qual foi eleito;
b) tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para qual foi convocado;
c) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
d) respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos socias da associação;
e) tomar parte activa nas actividades e iniciativas da associação contribuindo para o seu engrandecimento;
f) acatar as determinações dos órgãos sociais;
g) zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas)

O processo de cotização na associação deverá ser feito mensalmente ou pago anualmente logo no primeiro trimestre de cada ano obedecendo critérios de hierarquização da seguinte forma:

a) Membros da Direcção da Associação: Esta constitui a categoria máxima da associação na qual deveram gozar de direitos remunerativos aprovados pela Assembleia Geral em pleno gozo estatuário e que deverão pagar uma quota correspondente a 10% do salário mínimo nacional por mês;
b) Membros Efectivos da Associação: Esta categoria goza de um estatuto especial a ser aprovado pela Assembleia Geral, em pleno gozo estatuário e que deverá pagar uma quota correspondente a 7% do salário mínimo nacional por mês;
c) Membros Simples da Associação: Esta categoria de membro goza de um estatuto social a ser aprovado pela Assembleia Geral em pleno gozo estatuário e deverá pagar quotas correspondentes a 3% do salário mínimo nacional por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros da associação que, independentemente da sua categoria, violarem os princípios e condutas morais consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) repreensão pública dentro da associação;
d) suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses; e
e) expulsão.

Dois) Os membros que violarem os estatutos e a moral da Associação deverão ser ouvidos sem prejuízo da sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessação da qualidade de membro)

Um) O membro cessa a sua qualidade por:

a) vontade própria de optar em abandonar a associação;
b) incapacidade de satisfazer as exigências da associação;
c) morte.

Dois) Para casos de invalidez ou morte dos membros fundadores, a sua família ou herdeiros ficam a gozar de uma assístência social e garantia de integração nos projectos da associação mediante suas qualificações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Causas da exclusão dos membros)

Um) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação.

Dois) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral e demais órgãos sociais.

Três) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal;
d) o Conselho Jurídiscional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cincos anos com direito a renovação.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da associação e dela fazem parte os membros fundadores e demais membros efectivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou substituído pelo secretário, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Três) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de comprimento obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) deliberar sobre alteração do presente estatuto;
b) eleger e destituir os titulares de todos os órgãos sociais da associação;
c) aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
d) aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Direcção Executiva;
e) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação;
f) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos socias;
g) autorizar a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes à associação;
h) deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
i) decidir sobre a dissolução da associação;
j) fixar as competências e poderes dos demais órgãos sociais;
k) deliberar sobre os recursos interposto das deliberações da Direcção administrativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da mesa, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos membros efectivos em pleno gozo de seus direitos deveres estatutários;
b) a Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (15) quinze dias, contendo a agenda dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes pelo menos 2/3 dos membros.

Dois) No caso de adiamento, durante a segunda convocação a secção decorre em qualquer número de membros presentes na sala, mas em caso de aprovação obedecerá o critério do estabelecido no artigo anterior.

Três) Tratando-se de uma assembleia extraordinária, convocada a pedido dos órgãos socias da associação, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos caos em que se exige uma maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes designadamente quando for para:

a) alteração dos estatutos;
b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
c) exclusão de membros.

Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é um órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão administrativa, sendo composto por:

a) presidente e dois vice-presidentes;
b) secretário-geral;
c) tesoureiro geral;
d) conselheiros.

Dois) Esta direcção reúne - se mensalmente e nenhum membro pode faltar às reuniões sem uma justa causa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva tem as seguintes competencias:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
b) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;

c) elaborar o regulamento interno e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
d) autorizar a realização de despesas;
e) contratar o pessoal necessário para as actividades da associação;
f) propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos mediante concurso interno após sua eleição na sua zona de jurisdição;
g) estabelecer os princípios e politicas que contribuam para estabilidade e bem-estar da associação;
h) promover e desenvolver todas as acções que concorram para realização dos objectivos da associação;
i) elaborar projectos que conduzam ao desenvolvimento local e submeter aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Presidente

Um) Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva;
b) empossar os membros da Direcção Executiva;
c) ordenar os dirigentes da associação;
d) representar a associação nos tempos previstos nos presentes estatutos;
e) exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
f) coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva;
g) autorizar o pagamento e assinar com tesouraria geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
h) zelar pela correcta Execução da Assembleia Geral;
i) cumprir e exigir o Cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete aos vice- presidentes:

a) assistir ao Presidente no Desempenho das suas actividades;
b) substituir o presidente em caso de falta ou impedimento;
c) coordenar e Controlar as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Secretário-Geral:

a) organizar os documentos e arquivos da associação;
b) secretariar as reuniões da Direcção Executiva;
c) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Direcção Executiva;
d) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

Dois) O conselheiro fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretario e os restantes são membros vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fazer o acompanhamento do plano de todas actividades dos órgãos sociais da associação;
b) verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos da associação;
c) tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da associação que violem as normas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõe os principais órgãos sociais da associação, conta com tarefas como gestores de projectos a serem implementados pela associação, trabalhadores, sócios de outras organizações nacionais ou estrangeiras em pleno acordo de cooperação que deverão serem descritas no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e dissolução)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços (2/3), de todos os membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da Associação é doado a uma instituição que comunga objectivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

Africa Diamante Azul Auto Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023069, uma entidade denominada Africa Diamante Azul Auto Decoração, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Aiming Wang – casado com a senhora Xiuling Zhang, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chn Jiangsu – China, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.° 10CN00101522B, emitido aos 4 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Segundo. Xiuling Zhang – Casada com o senhor Aiming Wang, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chn Sichuan- China, de Nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.° 10CN00101526N, emitido aos 25 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Diamante Azul Auto Decoração, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.° 1307-A rés-do-chão, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo principal o exercício de: serviços de confecção de diversos artigos, fábrica de confecções, elaboração de vários projectos afins, serviços de *design*, decoração de automóveis, serigrafia e estufaria para diversos fins, venda de diversos tipos de tapetes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou completares ao seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indiretamente em projectos de desenvolvimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como para aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades independentemente, do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), representada por duas quotas integralmente subscrita pelos sócios:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aiming Wang;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xiuling Zhang.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas devendo se para tal efeito, observar se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento de capital social, definindo as modalidades termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar a sociedade mediante juro as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisão de quotas. Na sessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Aiming Wang que assume as funções de sócio administrador, e com na remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com a internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização do objeto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócio sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autencidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesma mesa quem os representara na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos que constituem norma para sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço das contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e sera submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir se a em primeiro lugar a percentagem legal fixada para contribuir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo. Cumprido o desposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agrigemo Enterprises & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituida por: Elisio Ellis Ferreira Pechisso, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040100866129F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificaçào Civil de Manica em Chimoio, em catorze de Fevereiro de dois mil e vinte: Chatama Chasakala, natural de Chegutu, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º AE882282, emitido pela República do Zimbabwe, em vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e três e residentes na Cidade de Chimoio.

Constituiem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agrigemo Enterprises & Services, Limitada tem a sua sede não Bairro Nhamadjessa, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: compra e venda de insumos agricolas, veterinários, equipamentos de protecção e de trabalho.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuidas: uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Elisio Ellis Ferreira Pechisso e outra quota no valor nominal de

45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Chatama Chasakala, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Elisio Ellis Ferreira Pechisso, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios, ou de um procurador devidamente indicado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Amélia International Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 5 de Setembro de 2022, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101751910, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Amélia International Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no, bairro da Matola A, Av Marginal número 569, (antiga José Cabral), Cidade da Matola.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) prestação de serviço em várias áreas;
b) actividades de construção civil e matutação de obras;
c) comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
d) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), pertencente a Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio única Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um único administrador;
b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola 19 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arena Luxury Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029564, uma entidade denominada Arena Luxury Design, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nelves Hilario Langa, maior, casado com Ester Jaime Tembe Langa, sob regime de comunhão geral de bens, portador do BI n.º 100101912789B, residente no Quarteirão 46, Casa 196, Bairro Costa do Sol, Maputo; e

Ivan Azarias Salvador Matusse, maior, casado com Esperança Manuel Chamusse Cambula Matusse, sob regime de comunhão geral de bens, portador do BI n.º 110100281586F, residente no Quarteirão 23, Casa 177/A, Bairro das Mahotas, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Arena Luxury Design, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, 520, rés-do-chão Esquerdo, Sommerschield, cidade de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de: Consultoria de *design*, planeamento de projectos, reformas de interiores, decoração com gesso e mármore, pintura de edifícios;
b) produção e venda de: Mobiliário, material decorativo, artigos de marcenaria e alumínio, armários, cozinhas pré-fabricadas, churrasqueiras e cascatas;
c) representação comercial de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, distribuídos em duas quotas iguais:

a) Nelves Hilario Langa: Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
b) Ivan Azarias Salvador Matusse: Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, e sua representação pertence aos sócios e gerentes nomeados pela assembleia geral;

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura de ambos os sócios;

b) Para despesas previamente aprovadas e para o expediente diário que não envolve pagamentos bastará a assinatura de qualquer socio ou gerente.

Três) É proibido aos sócios ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório de gestão e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Três) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação dos socios)

Os sócios estão expressamente proibidos de exercer qualquer actividade, que se possa considerar uma concorrência ao objecto desta sociedade, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos da lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Contas e gestão)

A sociedade optará pelo regime simplificado de pequeno contribuinte (Lei n.º 5/2009).

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Beryl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia única datada de 7 de Dezembro de 2023 foi deliberada à divisão, cessão parcial da quota única e subsequente alteração integral dos estatutos, o qual foi registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101751007 uma entidade denominada Beryl, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar em Maputo, constituída entre as sócias Esmeralda S. dos Muchangos Dalsuco, Letícia Sarmento dos Muchangos e Nicole Agostinha dos Muchangos, a qual será regida pelos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e o objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beryl, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, Bairro Central.

Dois) Mediante deliberação das sócias a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de educação e formação profissional;

b) comercialização de cursos profissionais virtuais (online);

c) serviços de apoio às actividades educativas profissionais.

Dois) A sociedade mediante deliberação das sócias, pode vir ainda a desenvolver outro tipo de actividades em conexão com as suas actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondente correspondentes a 100% do capital social distribuídos da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 10.200,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente a sócia Esmeralda S. dos Muchangos Dalsuco;

b) uma quota no valor de 4.2900,00MT, correspondente a 24.5% do capital social pertencente a sócia Leticia Sarmento dos Muchangos; e

c) uma quota no valor de 4.2900,00MT, correspondente a 24.5% do capital social pertencente a sócia Nicole Agostinha dos Muchangos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

As sócias poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a deliberar em reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá ordinariamente deliberar uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que convocadas por um administrador ou a pedido da sócia única com antecedência de 7 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida pela administradora Esmeralda S. dos Muchangos Dalsuco.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura da administradora única ou pela assinatura conjunta de pelo menos duas sócias, igualmente a movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e cartões bancários fica condicionada a assinatu-ra da administradora única ou pela assinatura conjunta de pelo menos duas sócias ou seus mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados em assembleia geral, os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Botle Buhle Brands Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028345, uma entidade denominada Botle Buhle Brands Moz, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre.

Primeiro: Sydney Carlo Ontong de nacionalidade Sul Africana, casado em regime de separação de bens, residente em 744 Nicks Place, Eagle Canyon Golf Estate, Honeydew, 2040, Província de Gauteng na Africa do Sul, e portador do Passaporte n.° M00250461, emitido em 28 DE Marco de 2018 e válido até 27 de Março de 2028.

Segundo: Anne Lambropoulos, de nacionalidade Sul Africana, singular, residente em 10 Pebble Beach Place, Eagle Canyon Estate, Honeydew, 2040, Província de Gauteng na África do Sul, e portadora do Passaporte n.° M00250466, emitido em 28 de Marco de 2018 e válido até 27 de Março de 2028.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Botle Buhle Brands Limitada, e tem a sua sede na Rua 11, Talhão n.° 1005, Bairro de 25 de Junho A, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda, distribuição de produtos domesticos, de moda, beleza, cosméticos e de saúde e bem-estar;
b) serviços de consultoria e gestão relacionados aos produtos domesticos, de moda, beleza, cosméticos e de saúde e bem-estar;
c) fornecimento de formação sobre venda e distribuição de produtos domesticos, de moda, beleza, cosméticos e de saúde e bem-estar;
d) serviços de consultoria relacionados aos seus produtos;
e) importação – exportação dos seus produtos incluindo produtos domesticos, de moda, beleza e saúde e bem-estar, mobiliário, material eléctrico e outros produtos comerciais necessários à sua actividade comercial;
f) a aquisição de terrenos e imóveis para fins das atividades empresariais acima;
g) comércio grosso e de retalho de produtos e mercadorias relacionados às principais atividades da empresa;
h) compra e venda de imóveis para suportar às suas atividades comerciais.

Dois) A sociedade pode adquirir acções ou participar noutras sociedades a registar ou já registadas ainda que o objecto dessa sociedade seja diferente de esta sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Sydney Carlo Ontong, com uma quota no valor de 49, 000.00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 98% do capital social;
b) Anne Kambropoulos, com uma quota no valor de 1000.00MT (mil meticais), correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócio Sydney Carlo Ontong, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos qua sao autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia gera)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉSIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CFAO Motors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, pelas 12 horas, realizou-se, na sua sede social, sita na Rua Largo Amaramba, n.º 141, C.P. 1757, Bairro Malanga, na cidade de Maputo, a Assembleia Geral da CFAO Motors Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 371.467.670,19 MT (trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta Meticais e dezanove centavos) e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101433323, os socios deliberaram a alteracao da denomnacao social de CFAO Motors Mozambique, Limitada, para CFAO Mobility Mozambique, Limitada, e consequente alteracao parcial dos seus Estatutos,no seu artigo Primeiro, que passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CFAO Mobility Mozambique, Limitada, doravante denominada a sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Chalimbana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101058832, a sociedade Chalimbana, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Outubro de 2018 , que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadue, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar sucursais, filiais , agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: Supermercado e Hipermercado, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Gregory John Cobbet; solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.° M00212183, emitido pelos Serviços de Migração de África do Sul, aos 17 de Março de 2017, NUIT – 157597760;

b) Uma o valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Sabudo Sebolinho Mulatinho, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 1110100423435C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Agosto de 2010, titular do NUIT102081331.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Gregory John Cobbet e Sabudo Sebolinho Mulatinho, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier à ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas insoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

Chava Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859312, uma entidade denominada Chava Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Tusilio Agostinho Jovo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Luis Cabral, casa n.º 39, Quarteirão 39, Maputo, portador do BI n.º 110100151280B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Dezembro de 2022 designado gerente.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Chava Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada" e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de Sociedade por Quotas tendo a sua sede social no Bairro Central Avenida Guerra Popular n,º 505, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de roupas usadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em bens, dinheiro e outros valores é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a 100% de capital social pertecentes ao senhor Tusislio Agostinho Jovo,

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activo e passivamente, passam desde já como Tusilio Agostinho Jovo como administrador da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chicamba Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791394 uma entidade denominada Chicamba Enterprises, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Henrique João De França Bettencourt, casado, natural do Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 8 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro Coop, Cidade de Maputo;

B Ventures, Limitada, sociedade comercial de Direito Moçambicano, com sede na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro Coop, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 101479765, neste devidamente representada por Henrique João de França Bettencourt, na qualidade de administrador único.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se rege pelas clausulas seguintes:

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chicamba Enterprises, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro Coop, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) Prospenção e pesquisa, mineração, comercialização de minerais, compra e venda de minérios, consultoria na área mineira e de minerias,intermediação mineira, importação e exportação.

Dois) Pesca e aquacultura.

Tres) Pesca artesanal.

Quatro) Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondentes a 51% do capital social, pertencente ao sócio Henrique João de França Bettencourt; e

b) uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil e meticais), correspondentes a 49% do capital social, pertencente ao sócio B Ventures, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

a) em singelo, do administrador único;

b) em conjunto, de dois administradores, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

d) em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

e) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

É nomeado Administrador Único para o quadriénio 2022/2025 o sócio Henrique João de França Bettencourt.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

China and Africa Grain and Oil Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Quatro de Junho do ano de dois mil vinte e Quatro, foi alterado a administração e pacto social da sociedade China and Africa Grain and Oil Co, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 101832759, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ma Mugui;

b) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ma Meidi, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Ma Mugui e Ma Meidi que desde já são nomeados administradores, com despensa de caução, sendo suficiente assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios sendo a principal dos administradores.

Nampula 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

D&AL Obras e Construção Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029755, uma entidade denominada D&AL Obras e Construção Investimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Alberto Francisco Tique Nhauche, de nacionalidade Moçambicana, Casado, com Candida José Matlava Nhauche, sobre regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Abel Jafar, Distrito de Marracuene, casa número 295, quarteirão 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101473077B, emitido aos 5 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Dercio Pascoal Elias, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Maputo, Magoanine B, Quarteirão 33, Casa número 260, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400542215P, emitido aos 14 de Junho de 2022, pelos Serviços de Indetificação Civil de Maputo,

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

Denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação D&AL Obras e Construção Investimentos , Limitada. com sede na Cidade de Maputo, Av. Julius Nyerere, n.° 1452, R/c, Distrito de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: construção civil, obras públicas e arquitectura, fornecimentos de produtos alimentares, venda e fornecimento de equipamento indústriais, Segurança electrónica, Fornecimento e aluguer de equipamento de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) uma quota de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao senhor Alberto Francisco Tique Nhauche;

b) uma quota de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Dercio Pascoal Elias.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertecem aos sócios Alberto Francisco Tique Nhauche e Dercio Pascoal Elias, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessario as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dai – Ichi - Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022384, uma entidade denominada, Dai – Ichi - Motors, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Ahmad Naseem, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade pakistan residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AZ9859033, emitido aos, 8 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Migração de Paquistão Sana Ullah Sadiq, solteiro, maior, natural de Toba Tek Singh-Paquistão, de nacionalidade pakistan residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CK5462594, emitido aos, 7 de Junho de 2021, pelos serviços de Migração de Paquitão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dai – Ichi - Motors, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Urbanização, na avenida de Joaquim Chissano n.º 138, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, nesta Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral com Importação e Exportação. Venda a retalho e a grosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, Prestação de serviços de Bate-Chapa e pintura, Mecanica geral e outros Serviços. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma: Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Naseem, a outra quota no Valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sana Ullah Sadiq.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestaçôes suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Ahmad Naseem, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um).A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercicio anterior para deliberar o seguinte:

a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercicio;

b) decisão sobre o destino dos lucros;

c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omisso regularão as disposiçôes legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique,

Maputo, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Easy Stay Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026317 uma entidade denominada, Easy Stay Imobiliária e Serviços, Limitada

É celebrado, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o contrato de sociedade por quotas entre:

Sheila Rodrigues Bila, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110103991795C, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e vinte e três , pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, emitido aos 1 de Novembro de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Easy Stay Imobiliária e Serviços, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua Mtomoni n.º 78, 8.º Esq, na Cidade do Maputo no distrito Municipal Kampfumo, exercerá a sua actividade em todo território nacional.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de imóveis e benfeitorias;

b) consultoria imobiliária e de serviços;

c) gestão de condomínios;

d) promoção imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Sucursais e filiais)

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondendo a 100%, repartidos da seguinte forma, 51% corresponde a 10800,00MT pertencente a sócia Sheila R. Bila e 49% correspondem a 9200,00MT pertencentes ao sócio Bruno N. A. M. Maltez de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, ou por decisão dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As decisões competentes ao órgão da assembleia geral serão decididas pelos sócios, sendo que, havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar segundo a lei em vigor.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada pela administradora com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reunindo trimestralmente, para aprovação de balanço de contas e deliberar sobre outros assuntos, como também extraordinariamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum, e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pelos sócios.

Dois) São tomadas por maioria absoluta 100% do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de Administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada por um sócio ou por quem a sociedade assim deliberar em Assembleia Ordinária, por maioria dos votos percentuais, podendo o administrador ser ou não um dos sócios.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar o administrador da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Fica já nomeado como administrador da sociedade, por 1 (um) ano renovável, a sócia Sheila Rodrigues Bila, com competência para abrir e encerrar contas bancárias a favor da sociedade, que pode ser movimentada por assinatura por cada sócio, representar a sociedade em juízo e exercer outras tarefas inerentes à administração.

Quatro) Compete ao administrador destacado, representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, após análise dos auditores da empresa, sucederá a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados, em cada exercício, deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Eco Turismo de Metapiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta da assembleia geral extraordinária datada de onze de Junho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade comercial Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero três zero nove cinco zero, com capital social de vinte e sei mil Meticais, estando presentes e representados todos os sócios, estes deliberaram a divisão e cessão da quota na sociedade detida pela sócia Société Française des Hotels de Montagne para o Óscar Francisco de Sousa Soares e republicação integral dos estatutos que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete edifício JAT IV, quinto andar Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no desenvolvimento das seguintes actividades:

a) ecoturismo;
b) safaris cinegéticas e de caça;
c) conservação da natureza;
d) investigação científica;
e) formação profissional in situ e desenvolvimento de projectos em cooperação com as comunidades locais; e,
f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), corresponde a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 19.240,00MT (dezanove mil e duzentos e quarenta Meticais), representativa de 74 % (setenta e quatro por cento) do capital social da Sociedade, detida pela Societe Française dês Hotels de Montagne, SFHM;
b) uma quota no valor nominal de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos Meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, detida por Óscar Francisco de Sousa Soares; e
c) uma quota com valor nominal de 260,00MT (duzentos e sessenta Meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, detida por La Compagine Fermière Benjamin et Edmond de Rothschild.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade e aos sócios, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, para que no prazo de quarenta e cinco dias para a sociedade, ou, quinze dias para os sócios, exercerem o direito de preferência.

Três) A sociedade reserva-se ó direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha Sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta, *e-mail*, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Assembleia geral reunirá na sede da sociedade. 'podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia geral pelos respectivos directores-gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta mandadeira para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cújo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um pelos sócios minoritários e sendo todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade,

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) A presidência do conselho de administração pertence, rotativamente, por períodos de quatro anos, a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax, telex, *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada' de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes. estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente designado pelo Conselho de Administração, que determinara as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração; e,

b) pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em, caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e Livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO, V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua 'ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes' de legislação Moçambicana em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.

El Ermanos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105030740, a El Ermanos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Julho de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação El Ermanos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comercio geral e fornecimento de produtos alimentares, higiene e limpeza.

Dois) Construção e imobiliária comércio e prestação de serviços de material eléctrico e de canalização.

Três) Venda e aluguer de viaturas, consignações e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, importação e exportação.

Quatro) Restauração e *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao unico sócio Gabriel Francisco Fortuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Francisco Fortuna, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 29e de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

German Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove do mês de Setembro do ano de dois mil e três, composto por quinze folhas, do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e cinco, deste Cartório Notarial a cargo do conservador, notário superior, Hermínia Pedro Gomes, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada do novo socio e alteração parcial do pacto social da sociedade German Impor & Export, Limitada, com sede na Avenida do trabalho, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula; a sociedade tem por objecto o comércio geral, agenciamento e representação de marcas e serviços, e reger-se-á pela seguinte redação:

Acolhido os pontos da agenda retro-mencionados foi deliberado por unanimidade a necessidade a saída dos sócios Mubak Valibhai Lala e Sabbirhusain Alibhai, passando as suas quotas para o novo sócio Mohamed Suhel Salim Mohamed German, e os sócios Bangliwala Ayub Ahmed Vali e Ibrahim Ismail Patel, dão cinco e vinte seis porcentos a favor do novo sócio, respectivamente, ficando este com 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento das quotas.

O novo sócio Mohamed Suhel Salim Mohamed German, que entra com uma quota de 51.000,00MT, e o estatuto passa a ter a seguinte redação:

.....

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em quatro quotas, designadamente:

O sócio Salim Mohamed Ismail German, com uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e cinco por centos, o socio Mohamed Suhel Salim Mohamed German, com uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), corresponde a cinquenta e um por centos do capital social, o socio Bangliwala Ayub Ahmed Vali, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil maticais), correspondente a cinco por centos, do capital social e o socio Ibrahim Isamel Patel, com uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a nove por centos do capital social, totalizando, deste modo, a cem por cento do capital sócia da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e a representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios Mohamed Suhel Salim Mohamed German, Ibrahim Ismail Patel e Salim Mohamed Ismail German, desde já nomeados como administrados, bastando a assinatura de qualquer dos administradores para obrigar a sociedades em todos actos e contractos.

Está conforme.

Nampula, 5 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Glacen Mobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029652, uma entidade denominada Glacen Mobiliária & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Aurélio Alberto Macuácua, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110102178943N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Agosto de 2020, casado sob regime de comunhão de bens com Crisalda Francisco Mariquele Macuácua, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 22, casa n.º 369, na Cidade de Maputo;

Neyde Zefanias Comé, menor de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110106760698I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Agosto de 2022, representada pelo pai Aurélio Alberto Macuácua, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 22, casa n.º 369, na Cidade de Maputo;

Elton Aurélio Macuácua, menor de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110106517973I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Agosto de 2022, representada pelo pai Aurélio Alberto Macuácua, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 22, casa n.º 369, na Cidade de Maputo;

Larissa Aurélio Macuácua, menor de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110106518084Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Agosto de 2022, representada pelo pai Aurélio Alberto Macuácua, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 22, casa n.º 369, na Cidade de Maputo; e

Gabriel Ariel Macuácua, menor de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110109067280M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Dezembro de 2023, representada pelo pai Aurélio Alberto Macuácua, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 22, casa nº 369, na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Glacen Imobiliária & Serviços, tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Quarteirão 22, casa n.º 369, na Cidade de Maputo.

Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda, compra, aluguer, trespasse, acessória e compra e venda de imóveis;
b) apresentação de empresas nacionais;
c) importação, exportação e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas:

a) Aurélio Alberto Macuácua, com 80% correspondente a 80.000,00MT;
b) Neyde Zefanias Comé, com 5% correspondente a 5.000,00MT;
c) Elton Aurélio Macuácua, com 5% correspondente a 5.000,00MT;
d) Larissa Aurélio Macuácua, com 5% correspondente a 5.000,00MT;
e) Gabriel Ariel Macuácua, com 5% correspondente a 5.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aurélio Alberto Macuácua, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Harbour Island – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saido inexacto no *Boletim da República* n.º 84, III serie de 30 de Abril de 2024, onde lê-se "Harbour Insland – "Sociedade Unipessoal, Limitada," deve ler-se "Harbour Island – Sociedade Unipessoal, Limitada,".

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegivel*.

Holly Space – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016972, uma entidade denominada Holly Space – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial:

Sana Maria Chivurre Jairoce, Casada, natural de África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas- Romão, casa n.º 286, Q.17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100732856F, emitido aos 22 de Janeiro de 2020.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Holly Space – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de

personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Romão, n.º 286, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de beleza e estética, venda de produtos de higiene para adultos e crianças, aluguer, venda, manutenção e lavagem de viaturas, venda e arrendamento de imovíeis e moveis, serviços de lavandaria, exportação e importação de produtos diversos, limpeza e jardinagem, venda de material eletrónico, serviços de botle store, restauração, talho, prestação de serviços de consultoria em Recursos humanos, contabilidade, finanças, marketing e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiarias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) pertencente ao único sócio,

Dois) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente á Cem por cento, pertencente a Sana Maria Chivurre Jairoce.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a única socia a Sana Maria Chivurre Jairoce que fica assim nomeada administradora, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediantes procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegivel*.

Imprima Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia 3 de Junho de 2024, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105029383 denominada Imprima Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Luís Manuel Magimba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Imprima Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro cimento, Avenida 25 de Setembro, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação, nomeadamente:

a) consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
b) formação de cariz profissional.
c) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
d) venda de material informático e de escritório;
e) actividades de cerigrafia e *design* grafico;
f) aluguer de veículos automóveis;
g) recursos minerais e energia;
h) importação e exportação;
i) logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ào sócio Luis Manuel Magimba.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Luis Manuel Magimba, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

JC Solutions & Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105030388, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de JC Solutions & Multservice – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no bairro de Khongolote, 1 Rua, Quarteirão 12, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral, fornecimentos de material de construção, informático, electrónicos, material de escritório, ferramentas, electrodomésticos e equipamentos industriais com importação & exportação;

b) prestação de serviços diversos, limpeza, aluguer, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas (comerciais ou industriais) ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, entre outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a quota do único sócio Tonecas João Condjo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio e em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único Tonecas João Condjo ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

a) pela assinatura do sócio único;

b) pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jeaf G. Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada sob o NUEL 105029454, a sociedade, Jeaf G. Holding, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jeaf G. Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Avenida Moçambique Km 19, 1.º andar, n.º 2, Zimpeto, Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

a) conforme apresentado no formulário da reserva do nome;

b) compra de empresas (ou de ações de outras empresas);

c) venda de empresas (ou de ações de outras entidades);

d) deter, gerir, e controlar ações que está for a comprar;

e) participar nas decisões estratégicas da visão das empresas que esta for a comprar;

f) iniciar e registrar novas empresas;

g) angariar fundos de investimento em ações;

h) angariar recursos que impulsionem o crescimento financeiro e estratégico de suas subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 25% do capital social à favor do senhor Alberto André Tovela;

b) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 25% do capital social à favor do senhor Felicidade Auxilio Muiocha;

c) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 25% do capital social à favor do senhor Kaluba Joseph;

d) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 25% do capital social à favor do senhor Elvis Rafael Manganhele.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio único Alberto André Tovela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2024, — O Técnico, *Ilegível*.

Juvic Business e Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105029068, uma sociedade denominada Juvic Business e Connections, Limitada, e que se regerá pelas clasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demoninação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Juvic Business e Connections, Limitada, é constituída uma sociedade Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro do Jardim, Rua da Copra n.° 204, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de materiais e consumíveis de escritório;
b) fornecimento de equipamento informático, acessórios e consumíveis;
c) importação e exportação de mercadorias;
d) prestação de serviços na área de imobiliária e consultoria para negócios e gestão incluindo consultoria em engenharia e tecnologias de informação geográfica;
e) corretagem de seguros;
f) construção e engenharia;
g) prestação de serviços na área de construção civil;
h) comercialização de produtos petrolíferos, combustíveis, lubrificantes e universalidade das operações permitidas as entidades de comercialização, transporte, distribuição e armazenamento de produtos petrolíferos, com a máxima amplitude consentida por lei;
i) construção de imóveis para habitação, escritórios e armazéns;
j) importação e comercialização de materiais de construção e afins;
k) transportes e logística;
j) serviços de limpeza recolha de lixo, fumigação, desinfeção, jardinagem;
l) organização e logística de eventos (hospedagem, organização de eventos, incluindo catering, conferências, feiras, aluguer de viaturas);
m) serviços de gráfica;
n) serviços de consultoria técnicas, científicas e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 800.000,00MT, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Sócio Victor António De Argola Bilal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Jardim, Rua da Agricultura, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176334J, emitido a 14 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;
b) uma quota de 200.000,00MT, correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Jusleid Elsa Da Bete Manuel N. Macassa, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Bunhiça, Bairro da Matola Quarteirão 9, casa número 25, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110102292753P, emitido a 2 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Victor António de Argola Bilal.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KOOC – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade KOOC – Produtos Alimentares, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.° 100163713, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração da sede da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 814, Bloco A1, Bairro do Chamanculo, na Cidade do Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social quando a Assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) (….)

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

LJHS-Agrotack Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021158, uma entidade denominada LJHS-Agrotack Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Maria Luisa Tembe Moreno, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110104255717B residente no distrito de Maracuene casa n.º 72, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adota a denominação de LJHS-Agrotack Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1546, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da Administração, mudar da sede e/ou abrir sucursais ou representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto as seguintes atividades:

a) consulturia e a gestão de N.E;
b) comércio a grosso de produtos agrículas e pecuários;
c) engajamento e desenvolvimento de negócios;
d) gestão e fornecimento de tecnologia, parcerias empresariais e criação de projetos;
e) comércio a grosso dos minérios e de metais;
f) imóbiliaria;
g) comércio a grosso de cereais e sementes;
h) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à cem por centos do capital social, pertecente a sócia Maria Luisa Tembe Moreno.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Luisa Tembe Moreno, com plenos poderes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LMS Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019794, uma entidade denominada LMS Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos dos artigos 74 e 322 do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento particular a sociedade unipessoal por quotas, com sócio único:

Craig William Stakker, casado, de nacionalidade sul africana, com domicilio profissional no Bairro de Luziveve, Distrito da Moamba, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00354240, emitido em 21 de Setembro de 2021, pelo Department of Home Affairs - subscreve a totalidade do capital da sociedade, por entradas em dinheiro, no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, duração, e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social LMS Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Luziveve, Distrito da Moamba, Província de Maputo, podendo a mesma, por decisão do administrador único ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços logísticos no sector dos transportes, construção civil, obras públicas, nomeadamente:

a) importação, exportação, e comercialização de viaturas, máquinas, e equipamentos, no geral;
b) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos, com ou sem operador, a terceiros;
c) prestação de serviços de transporte de mercadorias, inertes, e passageiros, com recurso a viaturas próprias ou em regime de subcontratação;
d) prestação de serviços de engenharia e movimentação de terras, nomeadamente, abate de árvores, desmatação, decapagem, escavação geral, preparação de plataformas, abertura de caboucos, aterro geral sobre fundações, aterro compactado em plataformas, aterro geral para preparação de plataformas, abertura de valas, aterro compactado de valas, transporte de terras a vazadouros;
e) prestação de serviços de logistíca de transporte, gestão e exploração de armazéns transitários de cargas em território nacional e no estrangeiro;
f) representação comercial de entidades e marcas estrangeiras em território nacional;
g) prestação de serviços pós-venda, assistência técnica e manutenção das viaturas comercializadas para o transporte rodoviário em geral;
h) prestação de serviços de intermediação e consultoria no âmbito das actividades prosseguidas;
i) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito das actividades prosseguidas;
j) recolha e armazenagem temporária de resíduos não perigosos, para posterior envio para operadores autorizados; e
k) fornecimento de materiais e equipamentos para a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem (100) mil meticais, encontrando-se, representado por uma quota única, representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao socio único Craig William Stakker.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais, e vinculação da sociedade)

Um) São órgãos sociais o órgão decisório, e o administrador único.

Dois) A administração é composta por 1 (um) administrador único.

Três) É, desde já, eleito administrador único da sociedade, para o quadriénio 2024/2027, Craig William Stakker, portador Passaporte n.° M00354240, emitido em 21 de Setembro de 2021, pelo Department of Home Affairs.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) do administrador único; ou
b) de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

M. S Catering & Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026817 uma entidade denominada M. S Catering & Decor, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Matete Manuel Muessa, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110300433539P, emitido aos 6 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo; e

Stela Yuna Santos Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100605122C, emitido aos 18 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na cidade de Maputo, representada neste acto pela sua mãe: Matete Manuel Muessa.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de M. S Catering & Decor, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, casa n.º B4, Bairro Triunfo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade M. S Catering & Decor, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de *catering* e decoração de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mi meticais), correspondente a 2 quotas, assim distribuídas:

a) Matete Manuel Muessa – Titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50 % do capital social;

b) Stela Yuna Santos Ribeiro - Titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão e alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros 3 meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência bem como a representação da sociedade em juizo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Matete Manuel Muessa.

Dois) A gerente pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete à gerente:

a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;

c) praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado à gerente ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) A sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A gerente, ou mandatário são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura apenas da gerente;

b) pela assinatura conjunta da gerente e do mandatário;

c) pela assinatura única do mandatário e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Print, Gráfica e Comunicação Visual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob NUEL 101529584 a sociedade Mega Print, Gráfica e Comunicação Visual, sociedade por quotas limitada constituída por documento particular a reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Mega Print, Gráfica e Comunicação Visual, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Cimento distrito do Bilene Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

a) serviços de gráfica;

b) serigrafia;

c) prestação de serviços de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente

a soma de três quotas de valores nominais desiguais, distribuidas da seguinte maneira:

a) Fernando Luís João Matos, com uma quota no valor de 26,000,00MT equivalente a 33.4%;

b) Rafael David Jovo, com uma quota no valor de 24.500,00MT correspondente a 33.3%;

c) Aurélio Ariel Cossa, com uma quota no valor de 24.500,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(A administração da sociedade)

Um) Administração e gestão da sociedade é assegurada pelos sócios acima descritos, desde já nomeados sócios gerente.

Dois) Compete aos sócios gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que lei ou os presentes estatutos não reserve a assembleia geral.

Três) Para os actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

Quatro) Os sócios gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

O Técnico, *Ilegível*.

Mister Bill Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024700, uma entidade denominada Mister Bill Tong, Limitada.

Laylah Henneberry Umarji, titular de Passaporte n.° M00446755, casada, maior, residente no Bairro Triunfo, Rua Acordos de Incomati n.º 910, casa 20, Município de Maputo.

Rui Miguel Carvalho Soeiro, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100089555A, casado, residente no Sommerschild, Avenida Armando Tivane n.° 1554, Município de Maputo.

As partes estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mister Bill Tong, Limitada. tendo a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana, Avenida Mártires da Machava n.° 133 rés-do-chão, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

Dois) A sociedade é e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a: desidratação de carnes; distribuição e venda a retalho de carne seca no território moçambicano; organização de feiras gastronómicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente a Laylah Henneberry Umarji;

b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente a Rui Miguel Carvalho Soeiro.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até dois administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) O mandato dos administradores será de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;

b) pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) vinte porcento para a constituição do fundo de reserva legal;

b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 31 de Dezembro de 2026, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores: Laylah Henneberry Umarji; Rui Miguel Carvalho Soeiro e Luqmaan Umarji.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo sétimo destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja dos seguintes administradores: Laylah Henneberry Umarji ou Rui Miguel Carvalho Soeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilevígel*.

Moçambique Indústrias – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023961 uma entidade denominada, Moçambique Indústrias – Sociedade Unipessoal, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos SERSSE, pessoa colectiva do direito público, criado pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 29 de Dezembro, NUIT 700103501, com sede social em Maputo Cidade, representado no presente acto por Albino Ernesto Lemos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003306B, na qualidade de Director Executivo Nacional.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída sob a forma de sociedade Anónima, uma sociedade que adopta a denominação de Moçambique Indústrias – Sociedade Unipessoal, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Josina Machel, 276, 2.º andar, esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão e aquisição de participações sociais;
b) gestão de participações financeiras;
c) exploração, tratamento, comercialização e certificação mineira;
d) prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos;
e) importação, armazenamento, manuseamento, exportação, transformação e refinação produtos petrolíferos;
f) gestão e exploração de corredores de desenvolvimento;
g) desenvolvimento e construção de infra-estruturas de distribuição de energia;
h) gestão e desenvolvimento no sector imobiliário e de telecomunicações;
i) desenvolvimento da indústria naval e exploração portuária;
j) desenvolvimento de indústria transformadora e mecatrónica;
k) produção, fabrico e manutenção de viaturas e motorizadas;
l) exploração do sector pesqueiro e florestal;
m) exploração de agro-processamento e agro-indústria;
n) produção e comercialização de medicamento, vacinas, produtos biológicos e de saúde;
o) representação de marcas e patentes comerciais;
p) prestação de serviços multidisciplinares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO I

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado, encontra dividido em 5000 (cinco mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, distribuído pelo accionista na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções nominativas poderão ser registradas ou escriturais.

Três) As acções, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação dos accionsitas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco porcento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência do accionsita, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeito do número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar ao Secretário da Assembleia Geral da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a assembleia geral;
b) o conselho de administração; e
c) o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta pelo Presidente, vice-presidente e o secretário.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto de accionsitas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionsitas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Todo o sócio, tem o direito de comparecer na assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral ou fiscal único;

c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

j) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director-executivo a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração terá um presidente, que desde já se indica o representante dos SERSSE, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;

d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

h) proceder à cooptação de administradores;

i) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao conselho de administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

a) coordenar a actividade do conselho de administração;

b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;

d) representar o conselho de administração em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um administrador;

b) pela assinatura de dois ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela assembleia geral ou conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Este contrato é celebrado em Maputo, aos 22 de Abril de 2024 e é feito em dois exemplares, que vão ser assinado pelo Outorgante na posse de um exemplar.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Molus Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral extraordinária do dia catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Molus Holdings, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101545326, com sede no Bairro 25 de Setembro, distrito e Província do mesmo nome, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais de valores nominais de dezanove mil meticais, equivalente e noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Moses Mwagura e outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Nelson Alberto Muagura respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

I. Ponto único: Cessão de quota.

Por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, o sócio Moses Mwagura não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota ao sócio Nelson Alberto Muagura, respectivamente, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos

Segundo, sétimo e décimo dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Molus Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Alberto Muagura, respectivamente respectivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Nelson Alberto Muagura, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do gerente.
Três) O Gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A Gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Dois) Mantém-se inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mzansi Civils and Tar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Março de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105020926, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

.A sociedade adopta a denominação Mzansi Civils and Tar, Limitada é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Romão Fernandes Farinha n.° 75, segundo andar , porta 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) construção civil, manutenção e obras públicas e privadas;

b) compra e venda de material de construção;

c) venda de máquinas e equipamentos de construção civil;

d) actividade mineira, exploração e processamento de minérios e engenharia mineira;

e) estudos geológicos e estudo do impacto ambiental;

f) comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Martin Nharingo;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhora Lúcia Nharingo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Martin Nharingo e Lúcia Nharingo como Administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mzansi Civils and Tar, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Mzansi Civils and Tar, Limitada, matriculada sob o NUEL 105020926 foi decidido pelos sócios o aumento do capital, divisão e entrada de novo sócio, Nomeação dos representantes e ou mandatários para representar a sociedade e os sócios na formalização das deliberações tomadas, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção.

…….....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10.000.0000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas, nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a vinte cinco porcento 25 % do capital social pertencente ao sócio Martin Nharingo;

b) uma no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a vinte cinco porcento 25 % do capital social pertencente ao sócio Lúcia Nharingo;

c) uma no valor nominal de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta porcento 50 % do capital social pertencente ao sócio Bito Raimundo Wiston Ngossana.

Finalmente, o sócio, senhor Martin Nharingo informou a assembleia de que, em virtude de o reforço de capital já se mostrar integralmente realizado pelos sócios, se considera efectivamente aumentado a partir deste momento, não sendo exigidas, por força, da presente deliberação ou do contrato social, a realização de outras entradas.

Relativamente ao último ponto da agenda de trabalhos, os sócios decidiram, unanimemente, nomear a Senhor Bito Raimundo Wiston Ngossana, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101559525C, como mandatário com poderes legais bastantes para, em nome e no interesse da sociedade, executar todos e quaisquer actos necessários para dar cumprimento às deliberações acima tomadas.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

P&K Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030222, uma entidade denominada P&K Development Co, Limitada.

Entre:

Adriano Lourenço Guambe, maior, solteiro, filho de Lourenço Alexandre Guambe e de Amélia Chongo Langane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104811883B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Novembro de 2019;

Salvador Lourenço Guambe, maior, solteiro, filho de Lourenço Alexandre Guambe e de Amélia Chongo Langane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104186385C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Novembro de 2019;

Prince de Lourenço Guambe, menor, solteiro, filho de Adriano Lourenço Guambe e de Felizarda André Muhate, titular do Bilhete de Identidade n.º 100508867823N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Janeiro de 2020, neste acto representado pelo pai, Adriano Lourenço Guambe;

Keven Adriano Guambe, menor, solteiro, filho de Adriano Lourenço Guambe e de Ornilia Camilo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100108894247M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Março de 2024, neste acto representado pelo pai, Adriano Lourenço Guambe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas de responsabilidade Limitada adopta a denominação de P&K Development Co, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito Municipal Kapfumo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, Millenium Park - Istambul building.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir delegações, sucursais filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de venda de material de construção, material eléctrico, venda de todo o tipo de material de escritório, comercio a grosso e a retalho com importação e exportação, serviços de *procurement* & logística, serviços de *design*, impressão digital,

bordados, agenciamento e representação de empresas do ramo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do país, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e não proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, na proporção da sua quota deste que seja deliberada pela assembleia geral. O aumento poderá ser em numerário ou em espécie ou por incorporação de suprimentos ou reservas.

.....

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência constituído por dois membros, que serão designados em assembleia geral, de entre os sócios ou a um terceiro que não seja sócio.

Dois) Para obrigar a sociedades é necessária a assinatura de 2 membros do conselho de gerência, e salvo expressa determinação em contrário do pacto social, são gerentes designadamente, Adriano Lourenço Guambe, e Salvador Lourenço Guambe.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Palma Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, reuniram na sua sede social sita na Avenida Mao Tsé Tung número mil trezentos e cinquenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, a Assembleia Geral ordinária da sociedade Palma Companhia de Seguros, S.A registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101026000, com capital social de cento e cinquenta milhões de meticais, deliberaram o aumento do capital social de cento e cinquenta milhões de meticais para trezentos milhões de meticais, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000.000,00MT (trezentos milhões de meticais), dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com valor nominal correspondente a 3.000,00 mt (três mil meticais) cada.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pirena Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105015966 a sociedade Pirena Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 4 de Janeiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pirena Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpadué , Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social principal: transporte de mercadorias e aluguer de viaturas; fornecimento de produtos alimentares, venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Manuel Mouzinho Joaquim Cebola, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Mpáduè, titular do BI n.° 050101755954B, de 15 de Março de 2021, emitido pelo Arquivo de Identifcação Civil de Tete, com o NUIT 104736963.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida o sócio Manuel Mouzinho Joaquim Cebola, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Porcicultura Cubmoz. D.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 80 a 84 do livro de notas para escrituras diversas números 04/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Daymeris Gonzalez Bravo, de nacionalidade cubana, portadora de Passaporte n.º L374308, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, pela República de Cuba, e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Savier Sergio Pita Garcia, de nacionalidade cubana, portador de Passaporte n.º K775057, emitido pela República de Cuba, aos sete de Fevereiro de dois mil e vinte, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Porcicultura Cubmoz. D.S, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Porcicultura Cubmoz. D.S, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: criação e venda de suíno, coelho, patos cabritos e ovelhas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota de valor de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daymeris Gonzalez Bravo;

b) uma quota de valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Savier Sergio Pita Garcia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos dois sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura separada dos sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 31 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Primal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro do ano de dois mil vinte e quatro, foi transformada a sociedade Primal, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de sob n.º 100938413, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Primal Consórcio, Tecnology & Logistics, Sociedade Anonima.

Nampula 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Reddys Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da cessão de quota e admissão de novo sócio que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, que no dia 10 de Maio de 2029, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101162478, com os seguintes outorgantes:

Primeiro: Subba Reddy Kurri, casado, de nacionalidade Indiana, portador de Dire n.º 11IN00026475S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Migração de Manica em Chimoio, aos dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três;

Segundo: Keerthi Kurri, casada, de nacionalidade Indiana, portadora de Passaporte n.º R9323866, emitido pela República da India, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, e residente na India;

Terceiro: Bernardo Francisco, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100246844I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos seis de Abril de dois mil e vinte e um, todos residentes na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados;

E por eles foi dito: Que o primeiro e o segundo são os actuais e únicos sócios da sociedade Reddys Bar, Limitada, com sede no bairro dois, Avenida do Trabalho, Cidade de Chimoio, Provincia de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101162478, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000.00MT (vinte mil meticais meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuidas: uma quota no valor nominal de 13.000.00MT (treze mil meticais) equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital pertencdente ao sócio Subba Reddy Kurri e a outra quota no valor de 7.000,00Mt (sete mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital pertencente a sócia Keerthi Kurri, respectivamente.

Que por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, a sócia Keerthi Kurri, não estando mais interessada em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota ao novo sócio Bernardo Francisco, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuidas: uma quota no valor nominal de 13.000.00MT (treze mil meticais) equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Subba Reddy Kurri e a outra quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Bernardo Francisco, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RGB-Consultores e Corretores de Seguros Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016113, uma entidade denominada RGB-Consultores e Corretores de Seguros Moçambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

RGB Serviços e Investimentos Moçambique, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial para sociedades sob o n.º 494731 e com sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli,1279,R/c, Bairro do Alto-Maé, representado neste ato por Onilda Lúcia Sabia Massuanganhe; e

Francisco Sabia Massuanganhe, estado civil casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, residente na Cidade da Beira, nascido em vinte de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100485625Q,emitido em Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, vitalício.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que passa a reger-se pela disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de RGB - Consultores e Corretores de seguros, Moçambique limitada., regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Albert Lithuli, 1279, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País, e /ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no País como no exterior, mediante gerência.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agência ou outras formas de representação social.

Quatro) O objecto social da sociedade consiste em corretagem e mediação de seguros e de resseguros e na prestação de serviços de agenciamento, promoção de seguros, representação, pensão financeira, atuariado, peritagem e consultoria.

Cinco) Exercer atividade de intermediação em valores mobiliários.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras atividades permitidas por lei.

Sete) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de atividade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objeto social da sociedade consiste na corretagem e mediação de seguros e de resseguros e na prestação de serviços de agenciamento, promoção de seguros, representação, pensão financeira, atuariado, peritagens e consultoria.

Dois) Exercer atividade de intermediação em valores mobiliários.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras atividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da atividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de um milhão e cem mil meticais, encontrando-se dividido em uma única quota distribuída da seguinte forma:

a) quota de um milhão e quarenta e cinco meticais, equivalente a noventa nove por cento do capital social pertencente a sociedade RGB Serviços e Investimentos Moçambique Limitada;

b) quota Cinquenta e cinco meticais, equivalente a um por cento do capital social pertencente ao Francisco Sabia Massuanganhe.

Dois) O Capital Social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção de valor da respetiva quota a data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

Um) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, cabendo a assembleia geral determinar a taxa de Juro, condição e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A Administração e gerência da Sociedade e sua representação, fica a cargo dos sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

Cinco) Até a deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Onilda Lúcia Sabia Massuanganhe e Francisco Sabia Massuanganhe.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de administração composto pelos sócios e outras pessoas que os sócios vierem a designar em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá um órgão designado por Direção Executiva, terá um Diretor, que terá como subordinados o Diretor das Operações, o Diretor Comercial, Diretor de Administração e Finanças e o Diretor dos Recursos Humanos e de planificação Estratégica.

Três) O presidente do conselho de Administração está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do presidente de conselho de administração e dos vogais:

b) pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respetivos.

Cinco) Os atos de mero expediente poderão ser assinado pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos

apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

a) cinco por cento, para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegra-la: e

b) outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quarto) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade, através da assembleia geral, deliberará sobre o destino a dar a quota do sócio em causa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Salama Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada sob NUEL 105019337 a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Salama Food, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Salama Food, Limitada, abreviadamente designada por Salama, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.o 2022, Bairro Central C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

a) exercício da actividade de comércio geral à grosso e a retalho com importação e exportação;

b) realizar actividades de restauração, *catering* e confeitaria;

c) organizar eventos e serviços de decoração.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por Lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com o objecto principal diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde a soma de três quotas, e dividido da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de trinta e três mil meticais (33.000,00MT), pertencente ao sócio Agostinho N'tauali, solteiro, nascido a 30 de Dezembro de 1955, portador do Bilhete de Identidade número 020101368971N, emitido na Cidade de Pemba, aos 22 de Setembro de 2017, correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social;

b) uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais (34.000,00MT), pertencente ao sócio Américo Arão Agostinho N'tauali, solteiro, nascido a 3 de Julho de 1987, portador do Bilhete de Identidade número 020100173378P, emitido na Cidade de Maputo, aos 19 de Setembro de 2023, correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social;

c) uma quota no valor de trinta e três mil meticais (33.000,00MT), pertencente ao sócio Agostinho N'tawale Júnior, solteiro, nascido a 27 de Abril de 1992, portador do Passaporte n.º AB1043087, emitido na Cidade de Maputo aos 15 de Março de 2022, correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e obrigações da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Américo Arão Agostinho N'tauali, que é indicado como Director Executivo, que será responsável da gestão diária da sociedade.

Dois) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do Director Executivo, podendo este nomear mandatário e nele delegar poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação da assembleia geral e a sua liquidação deve ser aprovada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, pelo acordo parassocial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente acto integral entre as partes em relação às matérias aqui mencionadas e no acordo parassocial, substitui integralmente todos os termos e entendimentos prévios sobre as matérias aqui referidas.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Santuário Trinta e Cinco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas oitenta e cinco verso a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve Transmissão da quota correspondente a 12,5% (doze ponto cinco por cento do capital social), equivalente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), para à Vellichor Group Holdings

Limited da sócia Maria Cristina Moncalieri e por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil Meticais), correspondente a 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Mozambique Property Ventures Limited;

b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil Meticais), correspondente a 12,5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à Vellichor Group Holdings, Limited, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sbel & Farinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matirculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105029658, constituída no dia doze de Julho de dois mil e quatro, por Isabel Messias Tonela solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 110101035595F, emitido aos 4 de Abril de 2022 pela Direcção de identificação civil de Maputo, residente em Homoine, Povoado de Petane Província de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade Comércial por quotas unipessoal, sob a firma Sbel & Farinha – Sociedade Unipessoal, Limitada. Durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situado no Bairro de Petane B, Localidade de Inhamussua, Distrito de Homoine, Provincia de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livramente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

a) processamento de mandioca para produção de farinha, amido e *chips* de mandioca;

b) fornecimento de produtos em mercados, supermercados, restaurantes, bar, lanchonetes, mercearias e outros estabelecimentos comerciais dentro do território nacional;

c) produção de bolos, pão e biscoitos através da farinha de mandioca após processamento;

d) produção de ração animal, produção de flocos na base da mandioca.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente a sócia Isabel Messias Tonela.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo da sócia única Isabel Messias Tonela.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Está conforme.

Maxixe 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sim Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030332, uma entidade denominada Sim Mining, Limitada, entre:

Primeiro. Chuan Tai Tok – solteiro maior, natural de SGP Citezen - Singapura, de nacionalidade Singapurense, portador de DIRE n.º 078600039540I, emitido pelos serviços de identificação civil de Moçambique, aos 20 de Novembro de 2023, residente na Cidade da Beira-Sofala, no Bairro de Estoril, Distrito Municipal da Beira-Sofala.

Segundo. Benamor Simão Zacarias Mascarenhas – casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104088509P, emitido aos 4 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira-Sofala, Residente no Bairro de Palmeiras-1, na Rua Martins Afonso de Melo UC-C n.° 241, rés-do-chão, Quarteirão 3, casa n.º 241, Distrito Municipal da Beira-Sofala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sim Mining, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMavota, na Avenida Major General Cândido Mondlane n.º R4680-30, rés-do-chão, Bairro de Costa do Sol, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportaçãode bens e produtos ligados à actividade principal e sua logistica de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerarios e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 1.800,000,00MT correspondente a 90%, pertencente ao sócio - Chuan Tai Tok;

b) uma quota no valor de 200.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Benamor Simão Zacarias Mascarenhas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Benamor Simão Zacarias Mascarenhas - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao Administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Julho de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

TeamLink – Consultoria & Serviços, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030476, uma entidade denominada TeamLink – Consultoria & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Mohamad Ali Jawad, casado com a senhora Lara Alame, em regime de comunhão geral, natural de Beyrouth de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Sommershield 2, titular do B.I n.º 11000022926C, emitido pelo arquivo nacional de Identificação civil de Maputo aos 24 de Maio de 2021; e

Youssef Chamas, natural de Bourj El Barajne de nacionalidade Libanesa, residente em Maputo Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º1752, titular do Passaporte n.º LR3343975, emitido em Líbano a 1 de Agosto de 2023.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TeamLink – Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 1251.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) consultoria em recursos humanos,
b) capacitação profissional,,
c) treinamentos,
d) procurments e afins,
e) agenciamentos de pessoal,
f) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 650.000,00 MT (seiscentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Mohamd Ali Jawad, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Youssef Chamas, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) arrolamento, arresto ou penhora da quota;

b) falência ou insolvência do sócio titular da quota;

c) venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente;

d) morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de atividade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito,

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos, os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito,

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Fica desde já nomeado os seguintes administradores da sociedade os Senhores Mohamad Ali Jawad e Youssef Chamas.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

a) a assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa;

b) em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do Administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tintas Ideal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e dois de dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte três, a Assembleia Geral da então denominada Tintas Ideal Mozambique, Limitada, com sede na Cidade de Matola, Avenida das Indústrias, n.º 1433, rés-do-chão, matriculada sob n.º 100929457, titular do NUIT 400841683 deliberou sobre a mudança de endereço, consequente alteração do número cinco do artigo décimo segundo dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

…….....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de um:

a) administrador.
b) procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo poder ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, finanças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos a objecto social.

Cinco) Ficando desde já nomeado o senhor Pavan Kumar, como mandatário com poderes para administração e representação diária da sociedade assim como a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tongyi International Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028993, uma entidade denominada Tongyi International Travel Agency, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o constituído o presente Contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Huibian Li, maior, solteiro de nacionalidade chinesa, nascido a 10 de Maio de 1979, portador do DIRE n.° 10CN00069723I, de 22 de Março de 2024, válido até 21 de Março de 2025, residente na Avenida Ho Chi Min 430, Bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo; e

Ernesto Albino Cossa, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 100104899632Q de 6 de Fevereiro de 2023, válido até 14 de Agosto de 2024, residente no Bairro de Tsalala, Quarteirão 1, casa 24, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Tongyi International Travel Agency, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.° 351/357/9, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Ka-Mpfumo, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) consultoria de viagens;
b) venda de ingressos, passeios e pacotes de viagens;
c) seguro de viagens, alojamentos, passagens aéreas;
d) rent-a-car, *transfers* e pacotes turísticos;
e) prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de Bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à cem porcento (100%) dividido em duas partes:

a) Huibian Li – com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à cinquenta porcento (50%) do capital;
b) Ernesto Albino Cossa – com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à cinquenta porcento (50%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Huibian Li.

Dois) A administração e gerência ficam autorizadas a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenha sido conferido poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

&&&&

Faz Saber que, nos termos do n.º 2, do artigo 95, do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho (RJIREC), pela Primeira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns Autos de Acção Especial de Insolvência registados sob o n.º 62/15-S, em que é Requerente S.E. Ginwala Filhos, Limitada, com sede na Avenida Mohamed Siade Barre, nº. 63, nesta Cidade, veio ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 69º, da alínea *a*) do n.º1 do artigo 93.º, do artigo 102.º, todos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas Comerciais (RJIREC), requerer a sua Declaração de Insolvência.

Do pedido da requerente foi proferida a seguinte decisão:

Sentença

S.E Ginwala Filhos, Limitada, melhor identificada nos autos veio propor e fazer seguir o presente Processo de Declaração Própria de Insolvência, invocando os fundamentos deduzidos na petição inicial que dou por reproduzida na íntegra para todos os efeitos legais, na base, em suma, dos seguintes factos e fundamentos:

- É uma sociedade comercial que há mais de 40 anos opera no ramo de produção e comercialização de óleo alimentar e sabão, representada e administrada pelo Sr. Filipe Manuel Cristino de Oliveira;
- No âmbito da sua actividade viu-se obrigada a recorrer a financiamentos bancários no valor de 111.184.808,18 Mt (cento e onze milhões e cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e oito meticais e dezoito centavos) sob forma de descoberto autorizado e contas empréstimo;
- Igualmente, contraiu dívidas com fornecedores locais e no estrangeiro para manter a sua produção;
- Mostra-se incapaz de pagar as dívidas vencidas, que ultrapassam o valor de 127.232.118,60 Mt (cento e vinte e sete milhões e duzentos e trinta e dois mil, cento e dezoito meticais e sessenta centavos;
- Encontra-se a operar com capacidade reduzida de matéria prima devido a reduzida capacidade em adquirir, pelos custos que dai advém;
- No total apresenta um passivo vencido de 128.091.031,38 Mt (cento e vinte e oito milhões, noventa e um mil e trinta e um meticais e trinta e oito centavos).

Pede a procedência do pedido de declaração de insolvência, a indicação do Administrador da Insolvência, bem como a suspensão da acção executiva em curso e todas que sejam intentadas contra si no decurso da presente acção.

Instruiu a petição nos termos do artigo 102 do RJIREC, juntando documentos de fls. 12 a 179.

Junta Procuração Forense.

Cumpre apreciar e decidir.

Atento ao que vai disposto na conjugação dos artigos 102, 103 e 104 todos do Decreto –Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais, resulta que não havendo lugar ao indeferimento liminar, proferirá o Juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Atento ao teor do previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, e do documento junto a fls. 12 e 13, este Tribunal é competente para conhecer do pedido formulado, certo que a requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma.

Atente-se ainda, que afere-se dos documentos que acompanham o petitório inicial que o pedido de insolvência mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, e inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido formulado, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a sociedade S.E Ginwala Filhos, Limitada, em virtude do que:

1. Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
2. Fixo em 10 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-Lei;
3. Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
4. Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
5. Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação "insolvente", tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;
6. Para administrador da insolvência nomeio o ilustre Dr. Jorge Salomão, atento às competências previstas no n.º 1 do artigo 22 al) a c) do Decreto-Lei;
7. O administrador irá dar de forma provisória continuidade às actividades da insolvente;
8. Expeça-se ofícios às conservatórias de Registo Predial e Automóvel para que informem sobre a existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de oito dias contados da entrada dos ofícios;
9. Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de Credores;
10. Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;
11. Publicar-se-á na íntegra e no *Boletim da República*, a presente decisão e a respectiva relação de credores.

Registe e Notifique.

Cidade de Maputo, aos 16 de Maio de 2024.

Ass.) A Juíza de Direito – Drª. Maria Moiane.

Está conforme.

Maputo, aos 20 de Maio de 2024. — A Escrivã interina, *Felismina Jemisse Ubisse*.

Relação de Credores

Créditos Laborais

Credores	Domicílio	Valor da Dívida (MT)
Arlindo Antonio		110 642,16
Ângelo Tomas Guamba		372 652,66
Alberto Brito Andela		139 146,10
Alexandre Casimiro Zedo		1 148 650,85
Assane Jamal Abudo		183 933,65
André Pedro Mabjaia		546 749,45
Célia Leocádia Muchine		260 068,80
Celso Salvador Nhantumbo		98 433,37
Carlos Manuel Leite de Oliveira		3 512 375,00
Domingos Augusto Marriquele		458 022,60
Daniel Izaac Langa		422 992,00
Eugénio Alberto Nhapidiane		167 413,70
Elias Amaral Amosse Mabunda		626 112,90
Fernando Sábado Comissário		304 373,40
Fernando Felisberto Cumbane		227 340,00
Francisco Xavier Po		409 554,00
Gil Leonardo Mate		371 560,67
Gabriel Boaventura Sitoe		175 646,78
Henrique Jose Machaieie		634 352,95
Jacinto Carlos Armando		310 531,63
Jacinto Gilberto António		261 305,80
Jaime João Muchanga		99 049,20
Jose David Chavango		120 744,58
Ismael Óscar Mussa		540 416,67
Jorge Luis Álvaro Chunguane		119 066,92
Jorge Fernando Chamusse		367 816,80
José David Muzime		129 096,40
Jose David Chavango		120 744,58
João Alberto Simango		303 707,72
Jossias Marcus Lombe		129 083,46
Júlio António Sitoe		82 632,62
Manuel Paulino Gonçalves		280 910,22
Nelson Cabral Benfica Cardoso		1 857 593,99
Nobre Elídio Eugénio		107 505,66
Pedro Jochua Ngovene		375 583,40
Pedro Daniel Mabjaia		249 158,37
Ricardo Gilberto António		646 534,32
Rosário Antonio Cuna		121 405,46
Rui Amade Remane		195 305,24
Sónia de Jesus Lázaro Mangenge		116 515,38
TOTAL		16,583,984,98

II. CRÉDITOS COM GARANTIA

Credor	Domicílio	Valor da Dívida (MT)
Nedbank Moçambique S.A	Av. Julius Nyerere, n.º 590, Maputo	120.232.118,60

III. CRÉDITOS DO ESTADO

INSS		
IVA		
IRPS		
TOTAL		

IV. CRÉDITOS ORDINÁRIOS

Credores	Domicílio	Valor da Dívida MT
Águas De Moçambique		154.719,36
Cafum Limitada		44.715,00
ENG - KOGAS		3.509.337,49
G4S		672.084,28
Rohk Trading		3.478. 056,65
TOTAL		7.858.912,78

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS		**144.675.016,00**

Para constar, se lavrou o presente edital que será devidamente publicado.

Maputo, 15 de Julho de 2024.

Está conforme.

A Escrivã Interina, *Felizmina Jemisse Ubisse*.

Verifiquei.

A Juíza de Direito, *Maria Moiane.*

Zambezi Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030346, uma entidade denominada Zambezi Mineral, Limitada, entre:

Primeiro. Chuan Tai Tok – Solteiro maior, natural de SGP Citezen - Singapura, de nacionalidade Singapurense, portador de DIRE n.0 078600039540I, emitido pelos serviços de identificação civil de Moçambique, aos 20 de Novembro de 2023, residente na Cidade da Beira-Sofala, no Bairro de Estoril, Distrito Municipal da Beira-Sofala;

Segundo. Benamor Simão Zacarias Mascarenhas - Casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104088509P, emitido aos 4 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira-Sofala, Residente no Bairro de Palmeiras-1, Na Rua Martins Afonso de Melo UC-C n.° 241, rés-do-chão, Quarteirão 3,casa n.º 241, Distrito Municipal da Beira-Sofala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zambezi Mineral, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMavota, na Avenida Major General Cândido Mondlane n.º R4680-30, rés-do-chão, Bairro de Costa do Sol, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de Exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportaçãode bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerarios e afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 2.000.000,00MT (Dois Milhões de Meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 190,000,00MT correspondente a 90%, pertencente ao sócio Chuan Tai Tok;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas que assume as funções de sócio Administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao Administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Julho de 2024 — O Conservador, *Ilgível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.